



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 15, DE 2020.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 09/06/20
Votado
Presidente - Celso
Vereador - Secretaria

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 40, DE 2020,
Estabelece o Programa de Incentivo a Mobilidade Urbana
Sustentável.

PROONENT: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

RECEBIDO EM
9/6/2012
Camara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

L. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 40, de 2020, onde o proponente do projeto quer estabelecer o um programa de incentivo a mobilidade urbana.

Nos termos do art. 1º do mencionado projeto de lei o Município de Cascavel o programa terá a utilização de automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio, onde no art. 3º identifica como deverão ser procedidos os meios necessários para quem quiser utilizar-se do programa.

Já o arts. 4º e 5º geram uma renúncia de receita aos cofres públicos da Transitar, que por ser considerada uma Autarquia Municipal, como *estatus* de Unidade Orçamentária, essa renúncia implica em menos receitas aos cofres públicos gerais do município. .

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando se o seu conteúdo possa de alguma forma acarretar responsabilidade financeira ou orçamentária para o erário público, como por exemplo, a criação, assunção ou aumento de despesas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que cabe a esta comissão verificar, como Relator irei pautar-me tão somente nos aspectos orçamentários e financeiros da matéria em análise, deixando todo o mérito a discussão e deliberação plenária.

Não há impedimentos o orçamentários e financeiros que possam obstruir a tramitação do referido projeto de lei.

Em face de tudo o que aqui foi exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que possui compatibilidade com as Leis Orçamentárias Vigentes, o que opino pelo meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 40, de 2020.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 40, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 9 de junho de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator

Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário

Mazutti
Vereador/PSC/Presidente